



RESOLUÇÃO N° 242, de 29 DE OUTUBRO DE 1971

Baixa normas para disciplinar o funcionamento da Comissão Coordenadora do Vestibular e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, em sessão realizada a 27 de outubro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 80, da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961, e 22, alínea c, do vigente Estatuto da mesma Universidade:

R E S O L V E:-

Art. 1º - A Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV), de caráter permanente, subordinada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, terá as atribuições de planejamento, execução e coordenação do Concurso Vestibular da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º - A Comissão Coordenadora do Vestibular terá a seguinte constituição:

- a) um (1) professor de livre escolha do Reitor;
- b) dez (10) professores representantes dos cinco Centros, dois (2) para cada Centro, indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 1º - Os membros da CCV terão mandato renovável de dois (2) anos e serão designados por Portaria do Reitor.

§ 2º - O professor de livre escolha do Reitor será o Presidente da Comissão e seu Vice-Presidente será escolhido pelo Reitor dentre os representantes dos Centros.

Art. 3º - Compete à CCV:

- a) indicar, para o Concurso Vestibular, os setores de conhecimentos e suas disciplinas, bem como os respectivos programas;
- b) baixar instruções referentes aos processos de elaboração, aplicação e avaliação das provas;
- c) constituir comissões examinadoras ou que visem à execução de trabalhos vinculados ao Concurso;

- d) organizar o calendário das provas;
- e) publicar matéria de interesse do Concurso;
- f) proceder à inscrição de candidatos ao Concurso Vestibular;
- g) classificar os candidatos até o limite das vagas;
- h) realizar, como executora de convênios, Concurso Vestibular para unidades não incorporadas à UFC;
- i) promover inquérito sócio-econômico e pedagógico sobre os candidatos;
- j) analisar dados obtidos no Concurso Vestibular em face do rendimento dos candidatos em estudos ul- teriores realizados na Universidade;
- l) requisitar professores, pessoal técnico e adminis- trativo para organização, aplicação e avaliação das provas;
- m) fazer à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação suges- tões que visem à melhoria e consolidação do siste- ma do Concurso Vestibular.

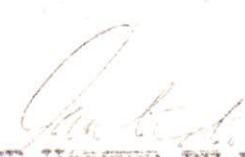
Art. 4º - A CCV decidirá das questões concernentes ao Concurso Vestibular, nas suas diversas fases, em reuniões ordinárias mensais ou em tantas extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

§ 1º - Os trabalhos da CCV têm preferência sobre qualquer ati- vidade docente.

§ 2º - Os membros da CCV perceberão jetão de presença, de acôr- do com as normas vigentes na UFC.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publi- cação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em con- trário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em  
29 de outubro de 1971.

  
PROFESSOR WALTER DE MOURA CAMPIDIÓ